



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº. 136/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A
DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DOS MATERIAIS
EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

O Prefeito Municipal de Ponte Serrada no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e no artigo 350 do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Na prestação dos serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa a Lei Complementar 116/2003, de âmbito nacional, devidamente instituídos no Município, que tratam da construção civil, podem ser deduzidos da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador ao tomador do serviço, desde que estes materiais fiquem imobilizados na obra, na forma o Tema 247 do Supremo Tribunal Federal e art. 9º, §2º do Decreto-Lei 406/68.

§1º São passíveis de dedução da base de cálculo do ISSQN os materiais efetivamente empregados e imobilizados na obra, como tijolos, areia, pedra, pisos e outros que ficarão imobilizados na obra.

§2º Não são passíveis de dedução da base de cálculo do ISSQN mercadorias, equipamentos e outros utensílios destinados a alimentação, segurança e deslocamento de trabalhadores e/ou máquinas durante a execução dos serviços, tais como gastos com comida, combustível, capacetes de segurança e outros, visto que tais materiais não são fornecidos pelo prestador ao tomador, mas sim utilizados pelo prestador na execução do serviço.

§3º A informação de materiais e equipamentos utilizados para fins de cálculo da contribuição previdenciária (INSS) não possui qualquer relação com a dedução da base de cálculo do ISSQN, por isso é vedada a utilização dos mesmos critérios da contribuição previdenciária para o cálculo da dedução do ISSQN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Art. 2º A dedução da base de cálculo dos materiais fornecidos pelo prestador nos serviços definidos no art. 1º deste Regulamento será informada no campo específico de dedução constante no documento fiscal, e com o cumprimento das obrigações acessórias estipuladas neste Decreto e nas demais normativas tributárias.

Art. 3º O prestador poderá realizar a dedução dos materiais da base de cálculo por um dos seguintes mecanismos:

I – Deduzir qualquer percentual, desde que, previamente a emissão da nota, apresente ao fisco as notas fiscais de compra dos materiais e a comprovação do emprego destes na referida construção;

II – Utilizar a estimativa de custo dos materiais de 40% (quarenta por cento), sem a necessidade de apresentação prévia da comprovação do custo dos materiais.

§1º O percentual definido no inciso II do *caput* foi obtido com base na média da composição da tabela do Custo Unitário Básico na Construção Civil – CUB, divulgado pelo Sindicato das Empresas de Construção Civil, referente a janeiro dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

§2º No caso do inciso I do *caput*, deverá o contribuinte solicitar a liberação de dedução maior que os limites do inciso II previamente a emissão da nota fiscal, com envio das notas fiscais de aquisição dos materiais e documentos adicionais que comprovem o custo e emprego dos materiais na obra pretendida.

Art. 4º A qualquer momento, dentro do prazo decadencial, a fim de identificar a regularidade da dedução dos materiais da base de cálculo dos serviços tratados nesse regulamento, o fisco municipal pode exigir a comprovação dos materiais que foram fornecidos pelo prestador e empregados na obra, que deve ser feita da seguinte forma:

I – Apresentação de notas fiscais que indiquem o endereço ou o Cadastro Nacional de Obras - CNO da obra em que os materiais foram empregados;

II – Apresentação de laudo técnico ou memorial descritivo, assinados por engenheiro civil, que ateste os materiais que foram imobilizados na construção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Parágrafo único. A apresentação de notas genéricas, sem a menção da obra, somente será aceita se o laudo ou memorial descritivo comprovar que o valor da nota que foi empregado na obra da qual se pretende deduzir os materiais.

Art. 5º O contribuinte, a qualquer momento dentro do prazo decadencial, caso entenda que efetuou o recolhimento a maior de ISSQN, poderá apresentar pedido de compensação/restituição, com a comprovação dos materiais empregados na obra e do erro no cálculo do ISSQN.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal